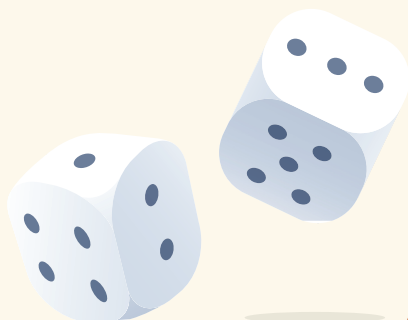
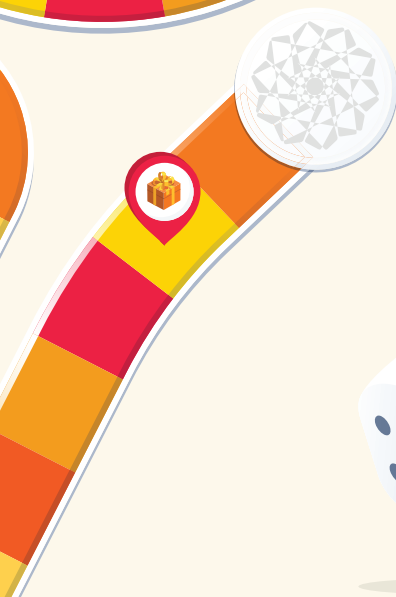


Programa

interligados

Campanha de vendas



Rota dos Campeões 2018

Regulamento Prêmios de Sustentação

Sustentação

50 Prêmios. 50 Motivos Para Você Comemorar.

Considerando ser interesse do **GRUPO NOTREDAME INTERMÉDICA** incrementar seus negócios, por meio de Campanha de Incentivo que alcança seus vendedores (“**Corretores CPF**”),

Considerando o amparo na livre iniciativa e livre concorrência previstos na Constituição Federal,

Resolve o **GRUPO NOTREDAME INTERMÉDICA**, implementar, por meio do presente Regulamento, as regras para a Campanha de Incentivo, nas condições a seguir expostas:

1. VIGÊNCIA

Rota do Campeões 2018 - terá duração de 7 meses, propostas integradas na operadora de 15/2/18 até 30/08/2018.

2. PARTICIPANTES

Poderão participar corretores cadastrados e ativos, até 30 de Agosto de 2017, no Grupo NotreDame Intermédica.

3. PREMIAÇÃO

Será premiado o corretor CPF com maior número de pontos válidos de acordo com os períodos e regiões abaixo:

3.1 Premiação Mensal:

3.1.1 São Paulo: Serão os três melhores corretores em cada mês. Sendo os meses março, abril, maio, junho, julho e agosto.

3.1.2 SUSEP São Paulo: Será um o melhor corretor em cada mês. Sendo os meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto.

3.1.3 Alto Tietê e Guarulhos: será um o melhor corretor em cada mês. Sendo os meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto.

3.1.4 ABC: será um o melhor corretor em cada mês. Sendo os meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto.

3.2 Premiação Bimestral:

3.2.1 Jundiá Serão os dois melhores corretores em cada bimestre. Sendo os meses março/abril, maio/junho, julho/agosto.

3.2.2 Sorocaba: Serão os três corretores melhores em cada bimestre. Sendo os meses de março/abril, maio/junho, julho/agosto.

3.2.3 Rio de Janeiro: Serão os dois melhores corretores cada bimestre. Sendo os meses março/abril, maio/junho, julho/agosto.

3.3 Premiação Trimestral:

3.3.1 Baixada Santista: será um melhor corretor em cada trimestre. Sendo os meses de março/abril/maio e junho/julho/agosto.

3.3.2 Campinas: será um melhor corretor em cada trimestre. Sendo os meses de março/abril/maio e junho/julho/agosto.

3.4 No mês de agosto a premiação será dada apenas para um corretor, que mais possuir pontos válidos, de cada regional.

3.5 Premiação Especial: Os corretores que poderão concorrer e ganhar a moto serão os melhores de vendas, sendo que o mesmos deverão ter no mínimo 30% de Copay no total das vidas vendidas durante todo período de maio a agosto na campanha.

3.6 Elegibilidade:

Filiais	Pontos
São Paulo	130
Auto Tietê e Garulhos	90
Baixada Santista	90
Campinas	90
Jundiaí	90
Sorocaba	90
Rio de Janeiro	90

4 . DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

4.1 Premiação Mensal:

	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
	Cafeteira Expressa	Microondas	Bicicleta	Chopeira	JBL Flip4 (Caixa De Som)	Home Theater
São Paulo	3	3	3	3	3	1
São Paulo Susep	1	1	1	1	1	1
Alto Tietê e Guarulhos	1	1	1	1	1	1
ABC	1	1	1	1	1	1

4.2 Premiação Bimestral:

	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
	Microondas	Chopeira	Home Theater			
Jundiaí	2	2	1			
Sorocaba	3	3	1			
Rio de Janeiro	2	2	1			

4.3 Premiação Trimestral:

	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
	JBL Flip4 (Caixa de Som)	Home Theater				
Baixada Santista	1	1				
Campinas	1	1				

4.4 Premiação Especial:

São Paulo	2 Motos
Alto do Tietê, ABC e Baixada Santista	1 Moto
Campinas, Sorocaba e Jundiaí	1 Moto
Rio de Janeiro	1 Moto

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. As entregas serão alinhadas diretamente com o ganhador e seu supervisor comercial.
- 5.2. Será divulgado o ganhador quando divulgado o Ranking Geral da campanha em cada mês.
- 5.3. O prêmio é destinado exclusivamente ao público corretor CPF.
- 5.4. Não poderá ser pago o valor da prêmio em dinheiro, ou troca-lo e exigir característica de cor ou modelo diferentes dos adquiridos pelo Grupo NotreDame Intermédica.
- 5.5. Em caso de empate em pontos, será considerado o vencedor o participante que tiver o maior número de vidas com coparticipação.
- 5.6. Somente poderão participar e serem contemplados os corretores cujos seus respectivos CPFs estejam ativos para a comercialização.

6. CLÁUSULAS GERAIS

- 6.1. A participação nesta campanha de incentivo é facultativa e não caracterizará vínculo empregatício com o Grupo NotreDame Intermédica.
 - 6.1.1. O corretor elegível à Campanha que optar em participar desta Campanha, declara ter sido cientificado de todos os termos deste Regulamento;
- 6.2. A premiação representa recompensa pelo bom desempenho e não tem caráter remuneratório, como salário ou comissão;
- 6.3. Os participantes da Campanha declarar-se-ão cientes de todas as regras do Regulamento da presente Campanha;
- 6.4. O prazo para o Grupo NotreDame Intermédica apurar e computar a produção das corretoras será até o 6º dia útil do mês subsequente.
A divulgação do ranking parcial ocorrerá todo mês, através do site www.gndi.com.br/corretor.
- 6.5. Possíveis reclamações, informações, dúvidas e solicitações sobre a campanha rota dos Campeões 2018 deverão ser encaminhadas via Portal do Corretor, na página da campanha de vendas (www.gndi.com.br/corretor).
- 6.6. Qualquer situação não prevista neste regulamento, questões complementares ou de interpretações, será decidida por um comitê constituído pelo Grupo NotreDame Intermédica.
- 6.7. O relacionamento dos colaboradores da CONTRATANTE com os fornecedores e parceiros é pautado no Programa de Compliance (anexo), bem como no Código de Conduta Ética do Grupo, disponibilizado seu conteúdo à CONTRATADA, através do site mantido pela CONTRATANTE no endereço eletrônico (www.gndi.com.br), sendo certo que qualquer prática por parte dos prepostos diversa das contidas no referido Código será considerada nula para todos os fins e efeitos, podendo, ainda, constituir causa bastante para rescisão deste contrato, se constatada a participação ou concorrência da

CONTRATADA para configuração da infração.

ANEXO

Programa de Compliance

Grupo Notre Dame Intermédica Saúde S/A – “GNDI”

1.1. O GNDI declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, adotar e apoiar, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores relativos ao combate à prática de lavagem de dinheiro, corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, cuja tarefa pode e deve ser desempenhada por toda a sociedade, endossando todas as leis normas e regulamentos relacionados ao combate à corrupção com as leis e regulamentos anti-corrupção, e, incluindo, mas não se limitando a: (a) legislação nacional especial, Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto 8.420/2015 que a regulamentou; (b) Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário,(c) Código de Conduta Ética do GNDI, por este motivo, as PARTES CONTRATANTES, acordam e obrigam-se mutuamente conforme o disposto a seguir:

1.1.1. A abster-se de quaisquer atividades ou atos que constituam violação às referidas disposições acima, bem como daquelas as quais o GNDI seja signatário.

1.1.2. A conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento, de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

1.1.3. Direta ou indiretamente não, dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro ou mesmo qualquer coisa de valor, benefícios, doações ou vantagens a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, que violem ou comprometam as diretrizes das leis nacionais e internacionais de anticorrupção.

1.1.4. Qualquer prática de corrupção e/ou fraude que envolva omissão ou prática intencional e irresponsável em benefício indevido pessoal, institucional ou de funcionário ou agentes da administração pública, quer seja financeiro ou não, direto ou indireto é considerada ilegal e gera graves penalizações de natureza criminal, civil e administrativa.

1.1.5. Quaisquer empregados e representantes da OUTRA PARTE CONTRATANTE estão obrigados a tomar todas as medidas legais e éticas necessárias para impedir qualquer atividade relacionada à corrupção ou fraude, seja ela envolvendo direta ou indiretamente o GNDI ou envolvendo os seus fornecedores, clientes em sentido amplo, agentes públicos ou privados, contratadas, subcontratadas ou seus prepostos. Em caso de práticas ou suspeitas dessa natureza, os fatos devem ser imediatamente relatados aos superiores hierárquicos, que deverão registrar a

ocorrência junto aos canais de denúncias, conforme dispostos no seu Código de Conduta Ética.

1.1.6. Assim, as PARTES CONTRATANTES se comprometem a tomar todas as medidas legais e éticas necessárias para impedir qualquer atividade fraudulenta, seja ela em relação aos seus fornecedores, agentes públicos ou privados, contratadas, subcontratadas ou seus prepostos, em especial com relação aos recursos financeiros envolvidos no presente instrumento, devendo haver troca de informações entre as PARTES CONTRATANTES em caso de fraudes ou suspeitas.

1.1.7. Em sendo aplicada ao GNDI qualquer penalidade e/ou sanção decorrente da prática pela OUTRA PARTE CONTRATANTE dos atos supracitados, fica obrigada a OUTRA PARTE CONTRATANTE a reembolsar o GNDI de qualquer valor que, em virtude de autuação/condenação extrajudicial/judicial tiver esta que suportar, bem como de todas as demais custas, despesas e débitos daí originados, de quaisquer espécies que sejam, e que a mesma vier a ter que suportar, com a sua defesa, servindo o presente dispositivo, inclusive, para aplicação do disposto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, ficando ainda a OUTRA PARTE CONTRATANTE obrigada a pleitear, na primeira oportunidade, a exclusão do GNDI, da referida demanda.

1.1.8. A lei determina severas punições aos envolvidos incluindo penas privativas de liberdade (prisão), além de multas e indenizações pecuniárias importantes. As punições são aplicadas tanto para aqueles que solicitam, oferecem e/ou que recebem qualquer vantagem, como também para aqueles que oferecem, facilitam, entregam ou aceitam qualquer coisa de valor ou vantagem indevida.

1.1.9. Nenhuma Parte deverá oferecer a qualquer preposto, empregado, colaborador ou representante da outra, gratificação, presente, facilitação, comissão ou pagamento de qualquer espécie como indução ou recompensa por praticar qualquer ato para a obtenção de qualquer vantagem, que não esteja descrito em contrato ou projeto aprovado pelo GNDI.

1.1.10. Em caso de suspeitas de ocorrências de tais naturezas, as PARTES CONTRATANTES deverão observar as regras legais de apuração, quer seja relacionada a um devido processo legal, direito de ampla defesa, notificações e registros aos poderes públicos competentes, bem como ao sigilo e confidencialidade.

1.1.11. Fica estabelecido também que, caso haja dúvidas ou indícios de irregularidades referentes a prestação de serviços, em especial envolvendo ética e questões relacionadas a Lei Anticorrupção, exclusivamente a respeito dos assuntos objeto do presente contrato, o GNDI poderá solicitar esclarecimentos da OUTRA PARTE CONTRATANTE para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, se justifique de forma fundamentada e carreada com documentos e evidências. Caso a OUTRA PARTE CONTRATANTE se mantenha omissa ou a resposta não seja satisfatória, o GNDI poderá solicitar auditoria para esclarecer as eventuais dúvidas ou irregularidades, não obstante poder rescindir o presente contrato e aplicar as demais

sanções previstas.

1.2– Responsabilidade Social

1.2.1. O GNDI adota e apoia, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores relativos à defesa dos direitos humanos, condições de trabalho e meio ambiente. Por este motivo, as PARTES CONTRATANTES acordam que a OUTRA PARTE CONTRATANTE também deverá cumprir o disposto a seguir:

1.2.2. Respeitar e cumprir a legislação vigente, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes menores de 18 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, desde que o trabalho não tenha características de insalubridade e periculosidade;

1.2.3. Contribuir com o combate ao trabalho escravo e/ou forçado tomando as medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual, caso identifique tais ocorrências dentre os seus fornecedores e parceiros;

1.2.4. Desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos e o incentivo ao desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente;

1.2.5. Oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;

1.2.6. Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias;

1.2.7. Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

1.2.8. Certificar-se de que suas próprias corporações não sejam cúmplices de abusos e violações de direitos humanos;

1.2.9. Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;

1.2.10. Apoiar a eliminação de todas as formas de trabalho ilegal, dentre eles, mas não se limitando, trabalho forçado, compulsório, análogo a escravo, e em condição irregular ou situação análoga;

1.2.11. Apoiar a eliminação da discriminação em todas as suas formas; adoção de práticas de valorização da diversidade no local de trabalho como política de gestão;

1.2.12. Combater a prática de lavagem de dinheiro e corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;

1.2.13. Respeitar e incentivar os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética do Grupo, disponibilizado seu conteúdo à OUTRA PARTE CONTRATANTE, através do site mantido pelo GNDI no endereço eletrônico: (www.gndi.com.br/web/guest/o-grupo), sendo certo que qualquer prática por parte dos prepostos diversa das contidas no referido Código serão consideradas nulas para todos os fins e efeitos, podendo, ainda, constituir causa bastante para rescisão deste contrato se constatada a participação ou concorrência da OUTRA PARTE CONTRATANTE para configuração da infração, comprometendo-se a OUTRA PARTE CONTRATANTE a acompanhar todas as atualizações inseridas em tal Código.



conheça o
interligados

um programa de relacionamento do Grupo NotreDame Intermédica com iniciativas exclusivas pra você, corretor!
Acesse já: www.gndi.com.br/corretor